



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 11/2018, de 23 de julho de 2018.

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo de Novais a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2018, destinado a investimento, com recursos oriundos de repasse do governo federal, na forma que especifica".

Aos vinte quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, reuniu-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 11/2018, de 23 de julho de 2018 e, após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Deixou-se consignado a importância a que se destina a abertura de crédito especial, pois será aplicado na aquisição de ônibus destinado ao transporte escolar, garantindo não só o serviço como a melhoria na sua execução.

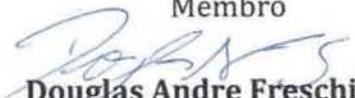
Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 11/2018, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final

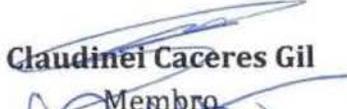

Claudinei Caceres Gil
Presidente


Paulo Cesar Dias Pinheiro
Membro


Douglas Andre Freschi Cruz
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo Cesar Dias Pinheiro
Presidente


Claudinei Caceres Gil
Membro


Manoel Cabrera Peres
Membro



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 11/2018, de 23 de julho de 2018.

Iniciativa: Fábio Donizete da Silva – Prefeito Municipal.

Síntese: “Autoriza o Poder Executivo de Novais a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2018, destinado a investimento, com recursos oriundos de repasse do governo federal, na forma que especifica”.

Parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, visto que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal, pois implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I, da lei federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”

Segundo consta, o município de Novais foi contemplado através do PAR – Plano de Ação Articulada para a aquisição de um ônibus para o transporte escolar, e considerando que a classificação contemplada no orçamento municipal não dispõe de recursos suficientes para atender a finalidade específica do programa desenvolvido pelo Governo Federal, a proposição se faz necessária para sua realização.

É comum e muitas vezes essencial, como ocorre no caso presente, a adequação dos instrumentos de planejamento fiscal, para garantir uma boa gestão do orçamento público e o ingresso de programas em prol da comunidade e do interesse público.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária, sendo, ainda, sua redação clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política de competência do Plenário.

Câmara Municipal de Novais - SP, 24 de julho de 2018.

Emerson Leandro Correia Pontes

Assessoria Jurídica